



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 31/05/2012 às 16h10  
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00314

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição <b>Medida Provisória nº 571, DE 2012</b>			
autor <b>Senador MOZARILDO CAVALCANTI - PTB</b>		nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao §4º, do art. 12, da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

Art.12 [...]

§4º. Nos casos da alínea a do inciso I, o Poder Público poderá reduzir a Reserva Legal para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por) cento da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e terras indígenas demarcadas, assegurando-se o direito de utilização de no mínimo 50% de seus territórios para uso alternativo do solo, a ser determinado pelo Zoneamento Ecológico Econômico do respectivo ente federado.

### JUSTIFICAÇÃO

A existência de entes federados que possuem mais da metade de seu território imobilizado por reservas indígenas e por unidades de conservação podem ser inviabilizados em sua produção agrícola e pecuária com o texto atual da Lei 12.651/2012.

O Estado de Roraima, por exemplo, onde a falta do domínio territorial e de uma política estadual de desenvolvimento e gestão territorial impediu a ocupação e o uso das terras, o que abriu caminho para que órgãos federais executassem uma ambiciosa programação de Terras Indígenas e Unidades de Conservação que atualmente comprometem cerca de 70% (setenta por cento) do espaço territorial do mesmo.

O Governo Federal, há bem pouco tempo, tem tomado atitudes, ainda não suficientes, para retirar o Estado de Roraima da sua existência ‘virtual’. O Decreto n.º 6.754, de 2009, que transferiu as terras da União para o Estado de Roraima estabeleceu, em seu art. 1º inciso ‘d’, que restariam ainda sob seu controle as terras necessárias para a criação de mais três Unidades de Conservação a para a ampliação de mais duas, o que diminuirá em mais de 3% (três por cento) a área disponível no Estado para o uso alternativo.

Atendidas as determinações do supracitado Decreto, somadas as terras já imobilizadas e diminuídas as terras onde é inviável o uso alternativo para qualquer fim, resta para todas as atividades do Estado de Roraima apenas 6,38% de seu território.

Desta forma, caso o novo Código Florestal permaneça com o texto atual, restaria ao Estado de Roraima apenas cerca de 1,3% de sua área territorial para a execução de todas as suas atividades econômicas e sociais, fato que inviabilizaria definitivamente a existência do mesmo como Unidade Federativa.

PARLAMENTAR

